



**REGULAMENTO INTERNO DO
CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE GÓIS
(CLAS)**

julho/2024



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE GÓIS

(CLAS Góis)

Índice

Preâmbulo	1
CAPÍTULO I.....	3
Enquadramento Geral	3
Artigo 1.º	3
Objeto.....	3
Artigo 2.º	3
Conceito, Objetivos e Órgãos da Rede Social	3
Artigo 3.º	4
Composição do CLAS	4
Artigo 4.º	5
Condições e Critérios de Adesão ao CLAS	5
Artigo 5.º	6
Competências do Plenário do CLAS.....	6
Artigo 6.º	7
Direitos e Deveres dos Membros do CLAS	7
Artigo 7.º	8
Presidência do CLAS	8
Artigo 8.º	9
Plenário do CLAS	9
Artigo 9.º	10
Funcionamento dos Plenários	10
Artigo 10.º	11
Atos do CLAS.....	11
Artigo 11.º	11
Atas do CLAS.....	11
CAPÍTULO II.....	11
Núcleo Executivo do CLAS	11



Artigo 12.º	11
Organização e funcionamento do Núcleo Executivo	11
Artigo 13.º	12
Competências do Núcleo Executivo	12
Artigo 14.º	13
Secretariado Técnico	13
CAPÍTULO III.....	14
Comissões Sociais de Freguesia e Grupos de Trabalho Temáticos	14
Artigo 15.º	14
Comissões Sociais de Freguesia ou de Uniões de Freguesias	14
Condições de adesão às CSF.....	15
Artigo 17.º	15
Constituição das CSF.....	15
Artigo 18.º	15
Presidência das CSF	15
Artigo 19.º	15
Formas de Funcionamento das CSF	15
Artigo 20.º	16
Competências das CSF.....	16
Artigo 21.º	16
Grupos de Trabalho Temáticos	16
Artigo 22.º	17
Articulação entre órgãos de parceria ao nível local	17
Artigo 23.º	18
Planeamento e Avaliação	18
CAPÍTULO IV	18
Disposições Finais.....	18
Artigo 24.º	18
Instrumentos do CLAS	18
Artigo 25.º	19
Diagnóstico Social.....	19
Artigo 26.º	19



Plano de Desenvolvimento Social	19
Artigo 27.º	19
Planos de Ação	19
Artigo 28.º	20
Contratos de Execução	20
Artigo 29.º	20
Sistema de Informação	20
Artigo 30.º	21
Pareceres do CLAS	21
Artigo 31.º	21
Participação dos/as Cidadãos e Cidadãs	21
Artigo 32.º	22
Omissões	22
Artigo 33.º	22
Alterações ao Regulamento	22
Artigo 34.º	22
Entrada em Vigor.....	22



Preâmbulo

A Rede Social, criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, impulsionou um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social local. Envolvendo atores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visa contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento ao nível local.

A Rede Social pretende ainda constituir um novo tipo de parcerias entre entidades públicas e privadas que atuam no mesmo território, baseadas na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, pelas potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração, com vista à consensualização de objetivos, à concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à otimização dos recursos endógenos e exógenos ao território.

É fundamental, para a afirmação e desenvolvimento da Rede Social, para além de uma organização homogénea das estruturas de parceria, a integração de instrumentos e estruturas que reforcem o papel das redes sociais de base local nas decisões para a sua área territorial, nomeadamente a obrigatoriedade do pedido de parecer ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) para projetos e equipamentos a desenvolver no concelho, a consideração nos Diagnósticos Sociais e nos Planos de Desenvolvimento Social, a construção de um Sistema de Informação que permita a recolha de indicadores de base local.

Com a consolidação dos objetivos que nortearam a Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, no âmbito da qual o concelho de Góis integrou a fase experimental desta medida de política social, integrando inicialmente os 41 concelhos piloto e implantada a Rede Social no território continental, impunha-se uma necessidade real de criação de um instrumento legislativo que harmonizasse modelos de funcionamento e processos de planeamento, enquanto peças fundamentais para



uma melhor distribuição dos recursos por um lado e, por outro lado, permitisse perspetivar o futuro de cada território a médio e longo prazos.

É neste contexto que surge o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, o qual consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

O CLAS é um dos órgãos que faz parte integrante da Rede Social, cujo funcionamento é regido por Regulamento Interno.



Conselho Local de Ação Social de Góis

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Enquadramento Geral

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Góis, constituído a 26 de maio de 1998, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

2. As ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

Artigo 2.º

Conceito, Objetivos e Órgãos da Rede Social

1. A Rede Social assenta no trabalho em parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

2. A Rede Social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objetivos:



- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, implementação, acompanhamento e avaliação dos objetivos da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030 (ENCP);
- e) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género nos instrumentos de planeamento constantes da Estratégia Nacional para a Igualdade e a não Discriminação e Portugal + Igual (ENIND), alinhados com o Plano Municipal para a Igualdade e não Discriminação (PMIND);
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre parceiros e a população em geral.

3. As medidas necessárias à prossecução dos objetivos e das ações de intervenção no âmbito da Rede Social, são assumidas localmente pelo CLAS e pelas Comissões Sociais de Freguesia ou de União de Freguesias (CSF).

Artigo 3.º

Composição do CLAS

1. O CLAS é um fórum de parceria estratégica para a coordenação do desenvolvimento social do concelho.
2. O CLAS integra:
 - a) O/A Presidente da Câmara Municipal;
 - b) As entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça e segurança;
 - c) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos. Nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se, em todos os casos, a participação no CLAS de cada setor de intervenção social;



d) Os/As Presidentes das Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesias;

e) Os/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade de Género.

3. Podem ainda integrar o CLAS:

a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;

b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

4. Devem também participar nos trabalhos do CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, bem como representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 4.º

Condições e Critérios de Adesão ao CLAS

1. O processo de adesão segue os trâmites do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º115/2006, de 14 de junho.

2. A adesão das entidades com fins lucrativos e de pessoas em nome individual carece de aprovação por maioria do CLAS, depois de analisado um parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos critérios referidos na alínea b) do n.º3 do artigo anterior.

3. O pedido de admissão ou convite às entidades lucrativas e pessoas em nome individual deve ser acompanhado de uma descrição justificativa ou *curriculum vitae*.



4. Obrigatoriamente, no formulário de adesão, as entidades aderentes têm de incluir pelo menos dois endereços de correio-electrónico, preferencialmente um do quadro dirigente e outro do quadro técnico.

Artigo 5.º

Competências do Plenário do CLAS

1. De acordo com o Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º115/2006 compete ao CLAS:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar Grupos de Trabalho Temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respetivos Planos de Ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do Sistema de Informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação;



- l) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

2. Compete ao CLAS, de acordo com o n.º2 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º115/2006, de 14 de junho, mediante proposta das Juntas de Freguesia ou das Uniões de Freguesias, constituir Comissões Sociais Interfreguesias, abrangendo Freguesias do Concelho de Góis.

3. Sempre que a maximização da eficácia e eficiência de projetos ou ações de desenvolvimento social de base local aconselhe a sua realização através de uma parceria de várias entidades, o CLAS pode assumir um papel de coordenação, monitorização e avaliação nestes processos.

4. Compete ao CLAS organizar a formação e atualização dos recursos humanos que garantam o funcionamento da rede de cooperação e a promoção do desenvolvimento organizacional das parcerias e parceiros.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Membros do CLAS

1. Constituem direitos dos membros do CLAS, nos termos do n.º1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º115/2006, de 14 de junho:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder à informação produzida no âmbito das atividades do CLAS.

2. Constituem, ainda, direitos:

- a) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a composição da agenda do Plenário dos representantes a anexar às convocatórias;
- b) Poder apresentar declaração de voto;



- c) Propor ao Núcleo Executivo alterações ao Regulamento Interno;
- d) Propor à Presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia.

3. Constituem deveres dos membros do CLAS, nos termos do estipulado no n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º115/2006, de 14 de junho:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

4. Constituem, ainda, deveres dos membros do CLAS:

- a) Comparecer aos Plenários e grupos de trabalho a que pertençam, informando, sempre que possível, das eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos Plenários para os quais tenham sido convocados;

Artigo 7.º

Presidência do CLAS

1. O CLAS é presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal.
2. O/A Presidente pode delegar a presidência do CLAS num/a Vereador/a da Câmara Municipal.
3. Nos termos do n.º2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º115/2006, de 14 de junho, compete ao/à Presidente do CLAS convocar as reuniões, a presidência e dinamização do Plenário, bem como informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.
4. Compete, igualmente, ao/à Presidente do CLAS:



- a) Representar o CLAS, nomeadamente junto do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e junto das Redes Sociais de outros concelhos;
- b) Compete ao/à Presidente do CLAS integrar as plataformas de âmbito territorial supraconcelhio, de forma a garantir a articulação e o respetivo planeamento;
- c) Formalizar e assinar projetos de parceria previamente solicitados e analisados pelo Núcleo Executivo;
- d) Assinar as atas, convocatórias, pareceres, declarações;
- e) Admitir as propostas e informações;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao Plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão e votação as propostas e apresentar informações;
- j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- k) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

Artigo 8.º

Plenário do CLAS

1. O CLAS reúne ordinariamente duas vezes por ano em Plenário.
2. Participam no Plenário, com direito a voto, os elementos identificados nos n.º 2 e 3 do artigo 3.º do presente regulamento.
3. Participam no Plenário, sem direito a voto, os elementos identificados no n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento.
4. Os membros do Núcleo Executivo não têm direito a voto sempre que a votação incida em pareceres técnicos por eles elaborados.



5. O CLAS poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa do/a Presidente ou quando solicitado, por escrito, por um terço dos membros que compõem o Plenário, devendo para o efeito, ser remetida uma convocatória da Presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e com a indicação dos assuntos que vão ser tratados.

Artigo 9.º

Funcionamento dos Plenários

1. As convocatórias são sempre feitas pela Presidência do CLAS e remetidas com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.
2. Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e, em anexo, os documentos das propostas a apreciar.
3. Os trabalhos iniciam-se à hora marcada, desde que se encontrem presentes metade dos membros mais um, ou trinta minutos após a hora inicialmente marcada com qualquer número de elementos.
4. As deliberações são tomadas na forma de votação nominal, deliberando o CLAS por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o/a Presidente tem direito a voto de qualidade.
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de Plenário ordinário, e em que pelo menos dois terços dos membros reconheçam a urgência de decisão imediata sobre outros assuntos não agendados.
6. Cada entidade membro do Plenário tem direito a um voto.
7. O Plenário inicia-se com o período de “antes da ordem do dia”, período esse que não pode exceder trinta minutos. Neste período, a palavra será concedida aos membros do CLAS por ordem de inscrição.



Artigo 10.º

Atos do CLAS

1. Os membros do CLAS que queiram apresentar propostas ao Plenário devem endereçar as mesmas ao Núcleo Executivo do CLAS para a elaboração da agenda e sua distribuição.
2. O CLAS pode suspender a deliberação de determinada proposta e endereçá-la ao Núcleo Executivo do CLAS ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar, mediante prazo previamente estabelecido.
3. As propostas aprovadas são inscritas em ata como deliberações.

Artigo 11.º

Atas do CLAS

- 1 –De cada Plenário é obrigatoriamente lavrada ata, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada no início do Plenário seguinte.
2. A ata menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.

CAPÍTULO II

Núcleo Executivo do CLAS

Artigo 12.º

Organização e funcionamento do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo do CLAS de Góis é constituído por sete elementos.



2. Integram, obrigatoriamente, o Núcleo Executivo, um/a representante da Segurança Social, um/a representante da Câmara Municipal, um/a representante de cada uma das quatro Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do concelho de Góis e um/a representante da área da Saúde.
3. No exercício das suas competências e para o seu bom funcionamento o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades/pessoas em nome individual que compõem o CLAS.
4. O Núcleo Executivo reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatória para o efeito, e atendendo à urgência e importância das questões a tratar.
5. Das reuniões do Núcleo Executivo será redigida uma ata.
6. O Núcleo Executivo funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
7. A coordenação do Núcleo Executivo é designada pelo Presidente do CLAS, de dois em dois anos, de entre os/as Técnicos/as de Serviço Social do Município.

Artigo 13.º

Competências do Núcleo Executivo

1. Compete ao Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do Plano de atividades anual do CLAS e do respetivo relatório de execução e avaliação;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos Planos de Ação anuais;



- f) Proceder à montagem de um sistema de comunicação e gestão do conhecimento que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLAS delibere constituir;
- i) Acompanhar a execução dos Planos de Ação anuais;
- j) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;
- k) Estimular a colaboração ativa de outras entidades públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- l) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários e sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- m) Analisar propostas de formalização de projetos de parceria, de acordo com o Artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, e enviar para a Presidência do CLAS para análise;
- n) Analisar as propostas de adesão de Entidades ou Pessoas em nome individual, dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, e endereçar ao Plenário do CLAS um parecer para deliberar;
- o) Dinamizar a formação, aprendizagem e acompanhamento das diversas funções e competências mobilizadas na Rede Social.

Artigo 14.º

Secretariado Técnico

1. O CLAS solicita à Câmara Municipal o apoio logístico e técnico necessário ao funcionamento e à execução das funções do CLAS, Núcleo Executivo e Grupos Temáticos de Trabalho.
2. O secretariado técnico assegura, ainda, a manutenção da plataforma colaborativa da Rede Social concelhia, de forma a dinamizar e facilitar a comunicação entre os parceiros.



CAPÍTULO III

Comissões Sociais de Freguesia e Grupos de Trabalho Temáticos

Artigo 15.º

Comissões Sociais de Freguesia ou de União de Freguesias

1. As Comissões Sociais de Freguesia ou de União de Freguesias (CSF) são órgãos locais de dinamização, articulação de parcerias, apreciação e análise dos problemas e das propostas de solução, orientação, encaminhamento e articulação com o CLAS de Góis.
2. O âmbito territorial das CSF corresponde, em regra, ao das Freguesias e União de Freguesias.
3. As CSF integram:
 - a) O/A Presidente da Junta de Freguesia ou da União de Freguesias;
 - b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;
 - d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
 - e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.



Artigo 16.º

Condições de adesão às CSF

1. A adesão das entidades referidas na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem as CSF.
3. Só podem ser membros das CSF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS.

Artigo 17.º

Constituição das CSF

1. A constituição das CSF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em ata assinada por todos/as os/as parceiros/as presentes.
2. A adesão dos membros das CSF é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente que indicar o/a respetivo/a representante.

Artigo 18.º

Presidência das CSF

As CSF são presididas pelos/as Presidentes das Juntas de Freguesia ou de Uniões de Freguesias, que dinamizam e convocam o respetivo Plenário.

Artigo 19.º

Formas de Funcionamento das CSF

1. As CSF funcionam em Plenário, composto pelos/as representantes de todos os seus membros.



2. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, as CSF podem constituir um Núcleo Executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

Artigo 20.º

Competências das CSF

Compete às CSF:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na Comissão;
- c) Encaminhar para o respetivo CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- f) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros.

Artigo 21.º

Grupos de Trabalho Temáticos

1. Os Grupos de Trabalho Temáticos são criados pelo CLAS, em torno de determinado domínio ou problemática, de acordo com a alínea c) do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, sendo dinamizados pelo Núcleo Executivo do CLAS, de acordo com a alínea h) do Artigo 28.º do mesmo diploma.



2. A Presidência do CLAS pode levar ao conhecimento de outros órgãos de parceria a criação de grupos que abordem temáticas da mesma área, podendo sugerir formas de articulação.
3. Os Grupos de Trabalho Temáticos são constituídos por agentes locais que comungam preocupações comuns e estão implicados na problemática, oriundos de setores diversos, podendo ocasionalmente contar com a participação de convidados/as.
4. Os Grupos de Trabalho Temáticos, em articulação com os mais diversos órgãos da Rede Social e parceiros do CLAS, participam na elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Social, assegurando desenvolvimento de pesquisa, facilitando a transferência de conhecimento e debate de problemas comuns.
5. Para a devida coordenação do processo, nos Grupos de Trabalho Temáticos o membro coordenador do Núcleo Executivo do CLAS terá a função de assegurar a devida comunicação entre o Grupo de Trabalho Temático e o Núcleo Executivo.
6. Os Grupos de Trabalho Temáticos deverão acordar a sua modalidade de organização e funcionamento, dando devida atenção à promoção da confiança entre os seus membros, devendo para além dos encontros formais regulares, complementar outros encontros e visitas informais.
7. Poderão ser criados Grupos de Trabalho Temáticos interconcelhios.
8. Podem estes grupos elaborar propostas de medidas a serem discutidas nos Plenários do CLAS.

Artigo 22.º

Articulação entre órgãos de parceria ao nível local

1. No plano local devem ser tomadas iniciativas que promovam a articulação coerente dos órgãos da Rede Social com outros órgãos de parceria com intervenções especializadas, tendo em vista a sua progressiva integração.



2. Nos casos em que existam gabinetes descentralizados, institucionais ou em regime de parceria, destinados à promoção da igualdade de género, os órgãos locais da Rede Social estabelecem com estes adequadas formas de cooperação.

Artigo 23.º

Planeamento e Avaliação

1. O Plano de Desenvolvimento Social e o Plano de Ação são monitorizados e avaliados pelo CLAS.
2. As CSF, os Grupos de Trabalho Temáticos e os projetos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLAS são mobilizados para participarem no processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Instrumentos do CLAS

1. O Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, o Plano de Ação, o Sistema de Informação e o Quadro de Critérios para a Elaboração de Pareceres são os principais instrumentos do CLAS.
2. Estes instrumentos regem-se pelos Artigos 35.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.



Artigo 25.º

Diagnóstico Social

O Diagnóstico Social é um instrumento dinâmico, sujeito a atualização periódica, resultante da participação dos diferentes parceiros, que permite o conhecimento e a compreensão da realidade social através da identificação das necessidades, da deteção dos problemas prioritários e respetiva causalidade, bem como dos recursos, potencialidades e constrangimentos locais.

Artigo 26.º

Plano de Desenvolvimento Social

O Plano de Desenvolvimento Social operacionaliza-se através de Planos de Ação anuais, a concretizar pelos parceiros locais.

Artigo 27.º

Planos de Ação

1. Os Planos de Ação definem a entidade responsável pelo projeto ou a ação e o respetivo orçamento.
2. A concretização dos Planos de Ação ou de algumas das ações ou projetos neles contidos pode ser realizada através de contratos de execução, formalizados entre os parceiros que os vão concretizar.



Artigo 28.º

Contratos de Execução

1. No âmbito da implementação do Plano de Desenvolvimento Social, e de acordo com os números 3 e 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, poderão ser estabelecidos contratos de execução entre entidades parceiras, ou entre o CLAS, por meio da sua Presidência e a entidade parceira promotora, posteriormente informados e inscritos em ata do CLAS.
2. Os projetos com contrato de execução, que vejam aprovada a sua candidatura a financiamento público ou comunitário, deverão exibir nos meios de informação e divulgação pública, o enquadramento do projeto no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social da Rede Social de Góis, através de logótipo disponibilizado.
3. Nos contratos de execução, as entidades devem indicar o/a interlocutor/a ou técnico/a da organização ou projeto, com a função de assegurar a devida comunicação de planeamento e avaliação dos Planos de Ação anuais.

Artigo 29.º

Sistema de Informação

1. O Sistema de Comunicação Local, estruturado em articulação com o Sistema de Informação Nacional, é dinamizado pelo Núcleo Executivo, podendo o CLAS solicitar à Câmara Municipal a sua gestão.
2. O Sistema de Informação Local incluirá uma base de dados estatística, um diretório dos membros do CLAS, um diretório de recursos locais, um diretório das propostas, uma base das atas do CLAS, uma base das atas do Núcleo Executivo, regulamentos, uma base dos Grupos Temáticos, CSF e projetos, e ligações a outras Redes Sociais, nomeadamente as Redes Sociais dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.



Artigo 30.º

Pareceres do CLAS

1. É competência do CLAS, em Plenário de representantes, avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo.
2. Na ausência de qualquer quadro de critérios específico, o parecer emitido pelo Núcleo Executivo é elaborado tendo por base o Quadro de Critérios e o Regulamento para a Emissão de Pareceres aprovado pelo CLAS.
3. Segundo o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, os Planos de Desenvolvimento Social, *“designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, são objeto de parecer prévio, de carácter não vinculativo por parte do CLAS.”*

Artigo 31.º

Participação dos/as Cidadãos e Cidadãs

1. Os cidadãos e as cidadãs do concelho de Góis têm direito a apresentar propostas e pedidos de informação dirigidos ao Núcleo Executivo, bem como a integrar o CLAS, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento.
2. Nos processos de elaboração do Diagnóstico Social e de conceção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social, deve-se promover a participação direta e indireta dos/as cidadãos e cidadãs.
3. O Sistema de Informação deve providenciar formas para promover o acesso dos/as cidadãos e cidadãs às atividades da Rede Social.



Artigo 32.º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 33.º

Alterações ao Regulamento

1. O presente regulamento pode ser alterado por maioria de dois terços dos membros presentes no Plenário do CLAS.
2. Este regulamento será objeto de uma avaliação dois anos após a sua aprovação.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

1. O Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.
2. Este Regulamento Interno, quando aprovado, revoga o Regulamento anterior.

O presente Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade no Plenário do Conselho Local de Ação Social de Góis, realizado no dia 24/07/2024.



Ficha de Adesão ao Conselho Local de Ação Social

Conselho Local de Ação Social do Concelho de: _____

Nome da Entidade: _____

Data de Adesão: _____

Natureza Jurídica: _____

CAE: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Código Postal: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Nome do/a representante do CLAS: _____

Cargo na Entidade representada: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Nome do/a Representante Técnico: _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Data: _____

Assinatura do/a Responsável da Entidade: _____

ANEXO 2

Grelha de Emissão de Pareceres: ficha de identificação do CLAS

CLAS de:

Identificação da Candidatura:

Código da candidatura: _____

Identificação da entidade candidata: _____

Tipo(s) de resposta(s) a criar: _____

Nº de lugares: _____

Processo e Instrumentos de Planeamento do CLAS (a):

Diagnóstico Social

Data de aprovação pelo Plenário: _____

/ /

Plano de Desenvolvimento Social

Período de vigência do PDS: _____

Data de aprovação pelo Plenário: _____

/ /

Plano de Ação

Ano do Plano de Ação: _____

Data de aprovação pelo Plenário: _____

/ /

Outros instrumentos utilizados na avaliação do critério "pertinência"

Pré-Diagnóstico Social do CLAS

Data de aprovação pelo Plenário: _____

/ /

Outros documentos: indique quais: _____

Processo de Emissão do Parecer:

Parecer do Núcleo Executivo

Pontuação: _____

Parecer (menção qualitativa): _____

Parecer do CLAS

Pontuação Final: _____

Parecer Final (menção qualitativa): _____

Data da deliberação pelo Plenário do CLAS: _____

/ /

Ata da reunião plenária (anexar)

Assinatura do/a Presidente do CLAS: _____

Data: _____

/ /

Notas:

(a) Preencher com indicação das datas só nos casos em que os instrumentos já tenham sido elaborados e aprovados em reunião plenária pelo CLAS.

Menção qualitativa:

Entre 0 e 49 pontos - parecer desfavorável

Entre 50 e 100 pontos - parecer favorável

Critério	Pontuação	Ponderação
-----------------	------------------	-------------------

Assinalar o nível aplicável com X	Pontuação Parcial
--	--------------------------

Pertinência	+ A candidatura/projeto responde a necessidade(s) de prioridade elevada (entre as mais urgentes e as mais importantes) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	100	19%
	A candidatura/projeto responde a necessidade(s) de prioridade elevada (entre as mais urgentes e as mais importantes), diagnosticada(s) mas não identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	75	
	A candidatura/projeto responde a necessidade(s) de prioridade média (entre as mais urgentes e as menos importantes ou mais importantes e menos urgentes) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	65	
	A candidatura/projeto responde a necessidade(s) de prioridade média (entre as mais urgentes e as menos importantes ou mais importantes e menos urgentes) diagnosticada(s) mas não identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	25	
	A candidatura/projeto responde a necessidade(s) de prioridade baixa (menos urgentes e menos importantes), independentemente de diagnosticada(s)/ identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	10	
	- A candidatura/projeto responde a necessidade(s) não prioritária(s), não diagnosticada(s) nem identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	0	

	0,00

Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.

Subsidiariedade	+ Não existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) suscetíveis de ser rentabilizados para responder à(s) necessidade(s) diagnosticada(s) na candidatura/projeto.	100	16%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.
	Existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) suscetíveis de ser rentabilizados para responder à(s) necessidade(s) diagnosticada(s) na candidatura/projeto que ainda não estão esgotados.	45				
	- Existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) que respondem à(s) mesma(s) necessidade(s) diagnosticada(s) na candidatura/projeto.	0				
Concertação	+ A candidatura/projeto foi concertada em sede de CLAS tendo sido acordado que a entidade que a apresenta detém as melhores condições para a sua execução.	100	17%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.
	- A candidatura/projeto surge por iniciativa da entidade que a apresenta sem concertação com o CLAS.	0				
Parcerias	+ Estão identificados na candidatura/projeto, os parceiros, as respetivas responsabilidades e os recursos a disponibilizar por cada um na concretização do projeto.	100	11%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.
	Estão identificados na candidatura/projeto, os parceiros, mas não as responsabilidades ou os recursos a disponibilizar por cada um na concretização do projeto.	35				

	- Não existe nenhum trabalho de parceria na concretização do projeto.	0				
Inovação	+ A candidatura/projeto integra elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência do projeto).	100	10%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.
	A candidatura/projeto integra elementos de inovação ou boas práticas já validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência do projeto).	60				
	- Não existem elementos de inovação nem de boas práticas na candidatura/projeto.	0				
Divulgação	+ A candidatura/projeto apresenta/define estratégias/formas de divulgação que incluem o sistema de informação da Rede Social (dimensão local e/ou nacional).	100	7%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.
	A candidatura/projeto apresenta/define estratégias de divulgação, embora estas não incluam o sistema de informação da Rede Social (dimensão local e/ou nacional).	40				
	- A candidatura/projeto não apresenta/define estratégias de divulgação.	0				

Empregabilidade	+ A candidatura/projeto cria novos postos de trabalho e prevê ações de qualificação dos recursos humanos.	100	8%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.
	A candidatura/projeto cria novos postos de trabalho mas não prevê ações de qualificação dos recursos humanos.	60				
	A candidatura/projeto mantém postos de trabalho existentes e prevê ações de qualificação dos recursos humanos.	40				
	- A candidatura/projeto mantém postos de trabalho existentes mas não prevê ações de qualificação dos recursos humanos.	0				
Sustentabilidade	+ A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos privados da própria Instituição ou de outras entidades privadas.	100	12%		0,00	Assinalar (com X) apenas um nível de impacto, a opção aplicável à candidatura/projecto em apreciação.
	A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida de forma equilibrada por recursos privados da própria Instituição ou de outras entidades privadas e por recursos de entidades públicas.	70				
	A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos de entidades públicas.	20				

	- A candidatura/projeto não indica forma/meio de garantir a sustentabilidade futura da resposta/serviço.	0				
Pertinência		0	19%		0,00	
Subsidiariedade		0	16%		0,00	
Concertação		0	17%		0,00	
Parcerias		0	11%		0,00	
Inovação		0	10%		0,00	
Divulgação		0	7%		0,00	
Empregabilidade		0	8%		0,00	
Sustentabilidade		0	12%		0,00	
TOTAL			100%		0,00	
MENÇÃO QUALITATIVA					Desfavorável	